

**Lei 2662**

Data: 13 de março de 2015.

**Súmula:** "Dá nova redação ao art. 151 da Lei Municipal nº 2347, de 22 de dezembro de 2011, que institui o novo regime jurídico único e dispõe sobre o novo Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Campo Largo, conforme especifica.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO**, Estado do Paraná, **APROVOU**, e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, no uso das atribuições legais, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O *caput* do art. 151 da Lei Municipal nº 2347, de 22 de dezembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 151 - O servidor deverá comparecer perante a Perícia Médica quando o seu afastamento no mês, comprovado mediante apresentação de atestado médico, exceder a 2 (dois) dias, cumulativos ou alternados."**

**Art. 2º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, em 13 de março de 2015.



**AFFONSO PORTUGAL GUIMARÃES**  
Prefeito Municipal